CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC, DENOMINADA DORAVANTE DE CELESC, REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este ato, o Município de **Rio dos Cedros,** devidamente autorizado pela Lei Complementar Nº 028, de 20 de dezembro de 2002, atribui à CELESC o encargo de arrecadar a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** , incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA
A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das Contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal, a solução, junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
A cobrança da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, relativo aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente, e será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

VALOR DA COSIP EM REAIS	
CONSUMO	**VALOR DA COTA**
Consumo Residencial Urbano e Rural.	R$ 4,00
Consumo do Comércio, Prestadores de Serviços, Indústria, Congêneres e Órgãos de Poderes Públicos.	R$ 8,00

CLÁUSULA QUINTA
O montante da arrecadação da **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, será contabilizado pela CELESC, em conta apropriada, obrigando-se a CELESC a fornecer ao Município um demonstrativo da arrecadação, faturas e outros débitos quitados, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao qual se operou o recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA
O produto da arrecadação destina-se prioritariamente ao pagamento das contas de energia elétrica consumida na Iluminação Pública e dos débitos relativos a lâmpadas queimadas ou quebradas e materiais diversos e mão-de-obra utilizada para extensão e uma adequada manutenção da rede de iluminação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA
Assinado o presente convênio, a CELESC se compromete a efetuar a manutenção da rede de iluminação pública. Procederá, desde que possível com pessoal próprio ou através da contratação, a execução da manutenção no sistema de iluminação pública especial de praças e jardins, trevos e até mesmo avenidas.

§ 1º. Quando realizada com pessoal próprio, a CELESC deduzirá um percentual de ***10% (dez por cento)*** da arrecadação atribuível ao Município, para a cobertura das respectivas despesas.
§ 2º. Para a adequada manutenção da rede de iluminação pública, realizada pela CELESC ou através de firmas contratadas pela mesma, o Município se obriga ao fornecimento e reposição de todo o material encontrado durante a execução do serviço que estiver fora do padrão.
§ 3º. Os custos decorrentes da contratação, pela CELESC, de firmas para a realização da manutenção da rede de iluminação pública e de iluminação pública especial, bem como dos materiais aplicados, serão debitados na conta **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**.

CLÁUSULA OITAVA
Sempre que se verificar que o produto da arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, seja superior às despesas para as quais se destina, os saldos verificados poderão ser aplicados na melhoria do padrão da iluminação, na extensão e deslocamento de postes da rede de iluminação pública, implantação de iluminação ornamental especial em avenidas, praças, logradouros, pontes, quadras de esportes, enfim, em todos os bens e equipamentos destinados ao uso público, com utilização de festividades de acordo com o programa a ser estabelecido pelo Município, ou ainda, para o pagamento de energia elétrica dos Próprios Municipais que venham a existir, desde que haja saldo para tal.

CLÁUSULA NONA
O fornecimento e a aquisição de materiais, relativos à implantação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como de iluminação pública especial exceto os previstos no **§ 2º** da **Cláusula Sétima**, será de responsabilidade da **CELESC**.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes, conforme descrito no "caput", serão debitados junto a conta **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA
Nos casos em que o produto da arrecadação mensal da Contribuição, seja inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima (despesas com a iluminação pública e materiais diversos e mão-de-obra para uma adequada manutenção, no mês) e mesmo que o saldo acumulado da conta **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** não seja suficiente para cobrir o débito (no mês), o Município se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A CELESC suspenderá todos os serviços de manutenção na parte que lhe compete se o Município, por qualquer motivo, deixar de cumprir o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
As contas mensais correspondentes ao consumo de energia elétrica na Iluminação Pública, quaisquer débitos e ou obrigações vencidas do Município para com a CELESC, bem como os débitos relativos às lâmpadas e materiais, serão debitadas mensalmente ao Município, de acordo com as Cláusulas Sexta, Nona e Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O Município desde já autoriza a CELESC a reter do produto da arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** , para liquidação de quaisquer débitos e ou obrigações vencidas do Município para com a CELESC, relativos ao fornecimento de energia elétrica à rede de iluminação pública, execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo do Município, obrigando-se a CELESC a informar ao Município a relação das faturas em atraso que deram origem à retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A CELESC se compromete a fornecer até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, a previsão do valor de consumo da energia correspondente à Iluminação Pública e demais despesas com lâmpadas e materiais para o exercício seguinte, a fim de possibilitar que o Município elabore sua proposta orçamentária e a aprove através do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, bem como dos materiais, serão desempenhados pela CELESC, que deduzirá um percentual de ***5% (cinco por cento)*** da arrecadação do Município, o qual corresponderá a um encargo financeiro de responsabilidade do Município, assim como a Cláusula Oitava, enuncia a atribuição financeira da CELESC de, em determinadas hipóteses, efetuar a manutenção com pessoal próprio. Todas as demais condições fixadas neste documento, têm caráter público e de colaboração da CELESC ao Município, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto a instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Os valores da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic**a, serão reajustados na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
O prazo de duração do presente convênio é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 2 (dois) anos. Poderá, entretanto, ser

rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes contratadas, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
O início da cobrança dar-se-á a partir do mês de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Florianópolis, 23 de Janeiro de 2003.

Diretor Presidente da CELESC

Diretor Técnico da CELESC

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal de Rio dos Cedros

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____